



MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO
DO COVID-19 NO
AMBIENTE DE
TRABALHO

D | B

MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO AMBIENTE DE TRABALHO

Em 25/01/2022, o Ministério do Trabalho e Previdência publicou a Portaria Interministerial MPT/MS nº 14 de 20 de Janeiro de 2022 que alterou o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, como reflexo dos aumentos dos casos causados pela variante da COVID-19 – Ômicron aliado à retomada gradativa dos trabalhos presenciais.

As recomendações visam especialmente orientar os empregadores na condução dos casos de contaminação no ambiente de trabalho, bem como, orientá-los a estabelecer medidas mais rígidas para conter a proliferação do vírus, reforçando os protocolos sanitários por eles adotados.

Considerando que o endurecimento das políticas de enfrentamento à COVID-19 potencializa a frequência e o rigor de vistorias pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) ou por outras autoridades sanitárias competentes, o Dessimoni | Blanco elaborou o checklist abaixo, contendo quadro explicativo sobre as condutas necessárias em caso de contaminação no ambiente laboral, além das principais medidas para os empregadores adequarem seus ambientes de trabalho às boas práticas em Medicina e Segurança do Trabalho.

A Equipe do Dessimoni | Blanco fica inteiramente à disposição para auxiliá-los no que for necessário.

Dessimoni | Blanco Advogados
Equipe Trabalhista

TABELA EXPLICATIVA - CONTAMINADOS, SUSPEITOS, CONTANTES E GRUPO DE RISCO	
SG	<p>Síndrome Gripal - trabalhador com pelo menos dois ou mais sinais/sintomas:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. febre (mesmo que referida); ii. tosse; iii. dificuldade respiratória; iv. distúrbios olfativos e gustativos; v. calafrios; vi. dor de garganta e de cabeça; vii. coriza; ou viii. diarreia.
SRAG	<p>Síndrome Gripal Aguda - trabalhador com quadro de Síndrome Gripal +:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou ii. saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou no rosto.
CASO CONFIRMADO	<p>SG OU SRAG + resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.</p>
	<p>SG ou SRAG + disfunção olfativa e/ou disfunção gustatória sem outra causa progressiva, e para o qual não foi possível confirmar COVID-19 por outro critério.</p>
	<p>SG ou SRAG + com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.</p>
	<p>SG ou SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.</p>
	<p>Indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.</p>
CASO SUSPEITO	<p>Todo trabalhador com quadro de Síndrome Gripal ou Síndrome Gripal Aguda.</p>

**TABELA EXPLICATIVA - CONTAMINADOS, SUSPEITOS,
CONTANTES E GRUPO DE RISCO**

CONTATANTE DE CASO CONFIRMADO	<p>Trabalhador ASSINTOMÁTICO que teve contato com caso confirmado da COVID-19 durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta, no período entre entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o início dos sinais ou sintomas do caso confirmado; ou • da data da coleta do exame laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso confirmado.
	<p>Trabalhador ASSINTOMÁTICO que teve contato físico direto com caso confirmado da COVID-19, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato, no período entre entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o início dos sinais ou sintomas do caso confirmado; ou • da data da coleta do exame laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso confirmado.
	<p>Trabalhador ASSINTOMÁTICO que permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos de caso confirmado da COVID-19, no período entre entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o início dos sinais ou sintomas do caso confirmado; ou • da data da coleta do exame laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso confirmado.
	<p>Trabalhador ASSINTOMÁTICO que compartilhou o mesmo ambiente domiciliar, incluídos dormitórios e alojamentos, com caso confirmado da COVID-19, no período entre entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o início dos sinais ou sintomas do caso confirmado; ou • da data da coleta do exame laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso confirmado.

TABELA EXPLICATIVA - CONTAMINADOS, SUSPEITOS, CONTANTES E GRUPO DE RISCO	
CONTATANTE DE CASO SUSPEITO	Trabalhador ASSINTOMÁTICO que teve contato com caso suspeito da COVID-19 durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta, no período entre entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após o início dos sinais ou sintomas do caso suspeito.
	Trabalhador ASSINTOMÁTICO que teve contato físico direto com caso suspeito da COVID-19, no período entre entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após o início dos sinais ou sintomas do caso suspeito.
	Trabalhador ASSINTOMÁTICO que compartilhou o mesmo ambiente domiciliar, incluídos dormitórios e alojamentos, com caso suspeito da COVID-19, no período entre entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após o início dos sinais ou sintomas do caso suspeito.
CONDIÇÕES CLÍNICAS DE RISCO	Trabalhadores com 60 anos ou mais, portadores de Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

Conduta em relação aos casos SUSPEITOS e CONFIRMADOS da COVID-19 e seus CONTATANTES	
CASO CONFIRMADO	<p>A organização deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por 10 (dez) dias.</p>
	<p>A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para 7 (sete dias), desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.</p>
	<p>A organização deve considerar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.</p>
CASO SUSPEITO	<p>A organização deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por 10 (dez) dias.</p>
	<p>A organização deve considerar como primeiro dia de isolamento de caso suspeito o dia seguinte ao dia do início dos sintomas.</p>
	<p>A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.</p>
CONTATANTE DE CASO CONFIRMADO	<p>A organização deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por 10 (dez) dias, a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.</p>
	<p>A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo.</p>
CONTATANTE DE CASO CONFIRMADO NO AMBIENTE FAMILIAR COMPARTILHADO	<p>A organização deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por 10 (dez) dias, apenas mediante apresentação de documento comprobatório da doença do caso confirmado.</p>
REGISTROS À DISPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO	<p>A organização deve manter registro atualizado à disposição dos órgãos de fiscalização com informações sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) trabalhadores por faixa etária; b) trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da Covid-19, de acordo com o subitem 2.13.1, não permitida a especificação da doença e preservado o sigilo; c) casos suspeitos; d) casos confirmados; e) trabalhadores contatantes próximos afastados; e f) medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da Covid-19.

Medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho Portaria Interministerial MPT/MS nº 14 de 20 de janeiro de 2022			
Medidas Gerais	Em andamento	Sim	Não
A organização estabelece e divulga orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho?			
As orientações incluem: (i) medidas de prevenção nas áreas comuns da organização, como refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela organização? (ii) ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a Covid-19? (iii) procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a Covid-19 ou contato com caso confirmado da doença? (iv) instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória?			
A organização orienta a promoção de vacinação, a fim de evitar outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a Covid-19 (exemplo vacina da gripe)?			
A organização informa aos trabalhadores sobre a Covid-19, as formas de contágio, os sinais, os sintomas e os cuidados necessários para a redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade?			
A organização estende essas informações/orientações aos trabalhadores terceirizados e de outras organizações (público geral) que adentrem o estabelecimento?			
A organização promove treinamentos, diálogos de segurança, informativos e cartazes sobre o tema?			

Medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho Portaria Interministerial MPT/MS nº 14 de 20 de janeiro de 2022			
Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da Covid-19 e seus contatantes	Em andamento	Sim	Não
A organização afasta das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados casos confirmados de Covid-19?			
A organização está ciente de que pode reduzir o afastamento desses trabalhadores confirmados das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios?			
A organização considera como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno?			
A organização afasta das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19?			
A organização está ciente pode reduzir o afastamento desses trabalhadores contatantes das atividades laborais presenciais para sete dias desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo?			
A empresa exige que o contatante apresente documento comprobatório da doença do caso confirmado (parente, amigo)?			
A organização possui procedimentos para identificação de casos suspeitos, inclusive canais para comunicação com os trabalhadores?			
A organização afasta das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados suspeitos de Covid-19?			
A organização considera como primeiro dia de isolamento de caso suspeito o dia seguinte ao dia do início dos sintomas?			
A organização está ciente de que pode reduzir o afastamento dos trabalhadores com caso suspeito das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios?			
Na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da Covid-19, a empresa reavalia a implementação das medidas de prevenção?			
Na ocorrência de contatantes próximos de caso suspeito da COVID-9, a organização informa o trabalhador sobre o caso e o orienta a relatar imediatamente à organização o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença?			
A organização mantém registro atualizado à disposição dos órgãos de fiscalização com informações sobre casos suspeitos e confirmados, trabalhadores contatantes afastados e medidas para adequação do ambiente de trabalho?			
A empresa possui tratamento diferenciado para trabalhadores com condições clínicas de risco?			

Medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho Portaria Interministerial MPT/MS nº 14 de 20 de janeiro de 2022			
Higiene das mãos e etiqueta respiratória	Em andamento	Sim	Não
Orientar sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado como álcool a 70%.			
Procedimentos para que, na medida do possível, os trabalhadores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas e corrimãos.			
Recursos para a higienização das mãos: água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira (cuja abertura não demande contato manual), ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.			
Orientação sobre o não compartilhamento de toalhas e produtos de uso pessoal.			
Orientação sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre etiqueta respiratória - utilização de lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.			

Medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho Portaria Interministerial MPT/MS nº 14 de 20 de janeiro de 2022			
Refeitórios e bebedouros	Em andamento	Sim	Não
Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização.			
Implementar medidas de controle, como: a) higienização das mãos antes de se servir ou fornecimento de luvas descartáveis; b) higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres; c) instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço; e d) utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.			
Realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.			
Promover nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila, com marcação e delimitação de espaços, e nas mesas, com orientação para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e para que sejam evitadas conversas.			
Quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado nas mesas, utilizar barreiras físicas que possuam altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.			
Distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição.			
Entregar jogo de utensílios higienizados, como talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente.			
Todos os bebedouros do tipo jato inclinado devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável ou recipiente de uso individual.			

Medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho Portaria Interministerial MPT/MS nº 14 de 20 de janeiro de 2022			
Vestiários	Em andamento	Sim	Não
Evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário.			
Orientar os trabalhadores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.			
Orientar os trabalhadores sobre a ordem de desparamentação de vestimentas e equipamentos, de modo que o último equipamento de proteção a ser retirado seja a máscara.			
Disponibilizar pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%, na entrada e na saída dos vestiários.			
Transporte de trabalhadores fornecido pela organização	Em andamento	Sim	Não
Implantar procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da Covid-19 antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas ou contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19, incluídos terceirizados da organização de fretamento.			
Condicionar o embarque de trabalhadores no veículo ao uso de máscara de proteção, durante toda a permanência no veículo.			
Orientá-los a evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, e implementar medidas que garantam distanciamento mínimo de um metro entre eles.			
Obedecer a capacidade máxima de lotação de passageiros, limitada ao número de assentos do veículo.			
Manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.			
Os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores devem ser higienizados regularmente.			
Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.			
Manter registro dos trabalhadores que utilizam o transporte, listados por veículo e viagem.			

Medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho Portaria Interministerial MPT/MS nº 14 de 20 de janeiro de 2022			
Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Em andamento	Sim	Não
SESMT e CIPA, quando existentes, devem participar das ações de prevenção implementadas pela organização.			
Trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber EPI de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios do Trabalho e Previdência e da Saúde.			
Medidas para retomada das atividades - Quando houver a paralisação das atividades de determinado setor ou do próprio estabelecimento, decorrente da Covid-19 devem ser adotados os seguintes procedimentos antes do retorno das atividades:	Em andamento	Sim	Não
Assegurar a adoção das medidas de prevenção previstas neste checklist e se certificar que as possíveis situações que possam ter favorecido a contaminação dos trabalhadores nos ambientes de trabalho tenham sido corrigidas.			
Higienizar e desinfetar o local de trabalho, as áreas comuns e os veículos utilizados.			
Reforçar a comunicação aos trabalhadores sobre as medidas de prevenção à Covid-19.			
Reforçar o monitoramento dos trabalhadores para garantir o afastamento dos casos confirmados, suspeitos e contatantes próximos de casos confirmados da Covid-19.			
Não deve ser exigida testagem laboratorial para a Covid-19 de todos os trabalhadores como condição para retomada das atividades do setor ou do estabelecimento por não haver, até o momento da edição deste checklist, recomendação técnica para esse procedimento.			
Quando adotada a testagem de trabalhadores, esta deve ser realizada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde em relação à indicação, metodologia e interpretação dos resultados.			

D | B

DESSIMONI | BLANCO

A D V O G A D O S

RUA DO RÓCIO, 313 3º ANDAR VILA OLÍMPIA SÃO PAULO 04552-000 TEL: +5511 3071.0930 WWW.DBA.ADV.BR

